



Manual de Contabilização de Diversos Responsáveis

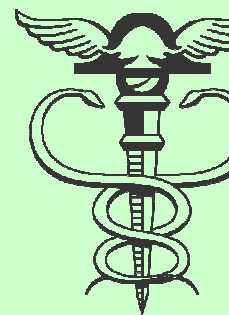
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÕES:

Fones: 3312-5000

Correio Eletrônico: sucon@fazenda.df.gov.br

SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate – 5º Andar
Brasília – DF



Junho de 2018

1 INTRODUÇÃO

1.1. A apuração e o respectivo registro de responsabilidade por danos ao erário, regulamentada pela legislação pertinente, abrange os possíveis créditos em favor do Distrito Federal que ainda se encontram em fase de apuração, bem como aqueles que, uma vez apurados e julgados, configuram-se como direito em favor da Administração Pública. Tais créditos são originados por atos, comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente - no caso de responsabilidade ainda em fase de apuração - vieram a causar prejuízos ao erário, tais como: ausência de prestação de contas; desvio ou desfalque de bens, valores ou dinheiro público e a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos.

1.2. Os Diversos Responsáveis em Apuração – 89731.XX.00, compreende as responsabilidades em fase de apuração decorrentes de atos praticados por gestores, servidores ou terceiros que possam resultar em prejuízos para a fazenda distrital. Esse grupo de contas de controle está desdobrado em contas contábeis em nível de escrituração, cada uma identificando um tipo de responsabilidade (pagamentos indevidos, saldos não recolhidos, etc.) e possuem conta corrente composta por: Número de Processo.

1.3. As irregularidades que necessitam ser apuradas, com a instauração de processo de sindicância, não devem ser escrituradas com o lançamento na Conta do Ativo “Créditos por Danos ao Patrimônio – 11341.XX.XX”, tendo em vista que o responsável pela irregularidade e o montante ainda estão sendo apurados.

1.4. As contas de Controle dos Atos Potenciais (controles devedores e controles credores), uma vez que pertencem a um grupo contábil com função precípua de Controle (79731.00.00 – Diversos Responsáveis em Apuração), e devido a sua utilidade para fins de levantamento de informações de cunho gerencial, devem ser escrituradas no momento em que for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativa aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração. O registro em comento deve ser feito pela Unidade Gestora responsável pelo citado procedimento administrativo, o qual é caracterizado por providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário.

1.5. Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da tomada de contas especial. Destaca-se o caráter excepcional da tomada de conta especial, que deve ser instaurada quando frustradas todas as medidas administrativas voltadas à reparação do dano ao erário.

1.6. Após a finalização da quantificação do dano apurado no âmbito interno da Administração Pública, a consequência contábil será a escrituração de conta de controle 81191.XX.02 – Diversos Responsáveis - Baixa, e consequente baixa do registro efetuado em conta de controle Diversos Responsáveis em Apuração – 71191.XX.00.

1.7. Os Créditos por Danos ao Patrimônio Decorrentes de Créditos Administrativos – 11341.01.XX, compreendem os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos.

1.8. Os Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial – 11341.02.XX, compreendem os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, e escriturados após as contas serem julgadas pelo TCDF com a imputação de débito ao responsável, por meio de uma decisão definitiva que julgou as contas irregulares.

1.9. Os Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais – 11341.03.XX, compreendem os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos judiciais.

1.10. Os grupo de contas constantes dos itens 8.1.7 ao 8.1.9 deste manual, possuem detalhamento por: Exercício + CNPJ, CPF, UG, IG ou 999. O exercício a ser informado, o qual comporá a conta corrente da conta contábil, deve ser aquele em que foi realizada a inscrição do débito apurado, ou seja, no momento do registro da conta contábil patrimonial específica do grupo 11341.XX.00 – Créditos por Danos ao Patrimônio.

1.11. As responsabilidades em apuração e aquelas já apuradas devem ser registradas nas Unidades Gestoras responsáveis pelos bens ou valores que foram sujeitos a desvio, desfalque, má gestão ou que esteja incumbida de tomar as contas dos Recursos Repassados, bem como nas Unidades Gestoras resultante de extinção, fusão ou cisão de outras Unidades Gestoras.

1.12. Após a finalização da quantificação do dano apurado no âmbito interno da Administração Pública com vistas à reparação do dano ao erário, a consequência contábil será, além da baixa do compensado conforme item 8.1.6, a escrituração de conta do Sistema Patrimonial representativa de direito da Administração (Créditos Por Danos ao Patrimônio), com decisão definitiva da autoridade administrativa competente.

1.13. A escrituração em contas de “Créditos Por Danos ao Patrimônio” deve ser realizada quando da quantificação do dano apurado pela Administração Pública Estadual, no âmbito administrativo interno, quando da decisão definitiva administrativa. Caso o processo não termine no âmbito administrativo, sendo necessário a abertura de TCE, não haverá o registro em contas do ativo, devendo para tanto aguardar a decisão em definitivo pelo próprio TCDF, para aí sim baixar as contas de controle em apuração do compensado para registro do crédito apurado em conta patrimonial do órgão/entidade.

1.14. Tais contas, pertencentes ao Ativo Patrimonial, representam o efetivo crédito da Administração contra o responsável e só podem ter seu saldo baixado se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF nesse sentido.

1.15. Os Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial – 11341.02.XX, só podem ter seu saldo baixado se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fato que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do TCDF nesse sentido.

1.16. O montante a ser registrado em Contas a Receber deve ser mensurado por seu valor atualizado de realização, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando-se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo com os

normativos legais pertinentes. Dessa forma, no momento da inscrição do débito apurado, deve-se consultar, preferencialmente, o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC, disponibilizado no portal do TCDF, com fins de se obter o montante atualizado a ser contabilmente registrado. É aconselhável que atualizações dos valores registrados sejam feitas rotineiramente, no mínimo uma vez a cada exercício (preferencialmente no mês de dezembro).

1.17. Os créditos apurados em favor do Ente Público devem ser reconhecidos no exercício a que pertencem, com a geração de ativo e a correspondente contrapartida de resultado.

1.18. A corresponsabilidade, atribuição de responsabilidade solidária pode ser atribuída a mais de uma pessoa pelo cometimento do dano apurado. Uma vez que a conta corrente contábil das contas de diversos responsáveis é capaz de registrar apenas um CPF, é necessário criar-se uma inscrição genérica contendo os dados pertinentes dos agentes responsáveis.

1.19. A Inscrição Genérica do tipo DR – Diversos Responsáveis Solidários deverá ser utilizada para escrituração e controle no SIAC/SIGGo.

1.20. No campo “descrição” da Inscrição Genérica deve conter todas as informações relevantes à identificação dos agentes devedores, como, por exemplo, o CPF de cada um dos corresponsáveis pelo dano ao erário, bem como o número do processo de TCE, visto que assim será possível, a qualquer momento, localizar o processo em questão com fins de se obter informações relativas a todos os agentes nele envolvidos.

1.21. O uso de inscrição genérica só é aplicável nos casos de responsabilidade solidária. Nos demais casos os registros devem ser individualizados para cada responsável, ainda que apurados em uma mesma Tomada de Contas Especial.

1.22. Caso seja constatada a necessidade de criação de novas contas pertencentes ao grupo de Créditos por Danos ao Patrimônio, a unidade gestora deverá entrar em contato com a Coordenação de Orientação às Unidades da Administração Direta (COCAD) ou com a Coordenação de Orientação às Unidades da Administração Indireta (COCAI), ambas pertencentes à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, preferencialmente através de COMUNICA SIAC/SIGGo, UG 130999, solicitando a inclusão da nova conta contábil no Plano de Contas do Distrito Federal.

1.23. Os valores lançados como créditos, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Com vistas a promover a representação fidedigna das demonstrações contábeis, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação do órgão/entidade.

1.24. O procedimento que se adequa às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, assim como à legislação vigente, é o de constituição de ajustes para perdas estimadas com ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo dos créditos. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais com as Normas Internacionais de Contabilidade.

1.25. Devem ser registrados nas contas 11391.04.XX (-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO – os valores

correspondentes a eventuais perdas estimadas, como créditos não recebidos pela via administrativa e que não puderam ser inscritos como dívida ativa do DF, ou aqueles créditos administrativos que ainda se encontram pendentes após 5 (cinco) anos de sua inscrição.

1.26. Os ajustes devem ser feitos, em especial, quanto aos saldos constantes das contas contábeis do grupo 11341.98.XX – EM APURAÇÃO, que indevidamente constam do patrimônio do órgão ou entidade.

2 DA CONTABILIZAÇÃO

2.1. Os usuários do SIAC/SIGGo deverão observar os fatos constantes deste manual para efetuarem os registros contábeis pertinentes à escrituração de diversos responsáveis.

2.2. Inscrição de diversos responsáveis em apuração:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
570930	ANO + CREDOR	89731.xx.xx			\$\$\$

D – 79731.00.00 – DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

C – 89731.xx.xx – DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

2.3. Baixa de diversos responsáveis em apuração:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
575930	ANO + CREDOR	89731.xx.xx			\$\$\$

D – 89731.xx.xx – DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

C – 79731.00.00 – DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

2.4. Inscrição de crédito por danos ao patrimônio apurado:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
550560	ANO + CREDOR	11341.xx.xx			\$\$\$

D – 11341.xx.xx – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO

C – 49961.01.00 – INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2.5. Atualização de crédito por danos ao patrimônio apurado:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
550562	ANO + CREDOR	11341.xx.xx			\$\$\$

D – 11341.xx.xx – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO

C – 49961.01.00 – INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2.6. Baixa de crédito por danos ao patrimônio apurado por absolvição do responsável:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
560560	ANO + CREDOR	11341.xx.xx			\$\$\$

D – 39991.14.01 – BAIXA DE INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO

C – 11341.xx.xx – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO – CONSOLIDAÇÃO

2.7. Baixa de crédito por danos ao patrimônio apurado por inscrição em dívida ativa:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
560561	ANO + CREDOR	11341.xx.xx			\$\$\$

D – 39991.14.02 – BAIXA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS POR INSC. DÍVIDA ATIVA

C – 11341.xx.xx – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO – CONSOLIDAÇÃO

2.8. Ajuste para perdas com crédito por danos ao patrimônio:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
550919	ANO + CREDOR				\$\$\$

D – 36171.98.01 – AJUSTE PARA PERDAS COM DIVERSOS RESPONSÁVEIS

C – 11391.04.01 – (-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

2.9. Reversão de ajuste para perdas com crédito por danos ao patrimônio:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
560919	ANO + CREDOR				\$\$\$

D – 11391.04.01 – (-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

C – 49721.98.01 – VPA REVERSÃO DE AJUSTE PARA PERDAS COM DIVERSOS RESPONSÁVEIS

2.10. Baixa de ajuste para perdas com crédito por danos ao patrimônio pela liquidação do direito:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
540919	ANO + CREDOR	11341.xx.xx			\$\$\$

D – 11391.04.xx – (-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

C – 11341.xx.xx – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO – CONSOLIDAÇÃO

2.11. Baixa de crédito por danos ao patrimônio apuração por meio de desconto na folha de pagamento e fornecedores:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Credor: Setorial Financeira da UG Emitente

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
560559	ANO + CREDOR	11341.xx.xx	19210600	100	\$\$\$

D – 21881.50.05 – VALOR PENDENTE DE BAIXA/REVERSÃO – DESC. FOLHA PGTO/FORNEC.

C – 11341.xx.xx – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO – CONSOLIDAÇÃO

2.12. Ajuste de crédito por danos ao patrimônio em apuração registrados indevidamente no patrimônio do órgão/entidade, no grupo 11341.98.xx:

Documento SIAC/SIGGo: NL

Evento	Inscrição	Class. Contábil	Class. Orçam.	Fonte	Valor
850025	ANO + CREDOR	11341.98.xx			\$\$\$

D – 23711.03.14 – AJUSTES ATIVO NÃO FINANCEIRO -CRED. A RECEBER A CURTO PRAZO

C – 11341.98.xx – EM APURAÇÃO